

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7.764/2022

Às Comissões em 26/04/2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANUARIO JOSÉ DA COSTA (*1928 +2021).

Autor: Ver. Hélio Carlos de Oliveira.

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Projeto de Lei arquivado a pedido do autor, por meio do ofício 032/2022 (prot nº 02101/2022), no dia 22/07/2022.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7764 / 2022

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANUARIO
JOSÉ DA COSTA (*1928 +2021).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JANUARIO JOSE DA COSTA a atual Rua Benedita Maria Alves, com início na Rua José Augusto Bernardo e término na Avenida João Inácio Raimundo, no Bairro Vista Alegre.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.955/2018, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

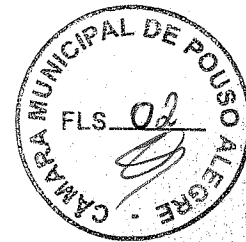
Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

Hélio Carlos de Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR HELIO CARLOS DE OLIVEIRA:59153024672 - 26/04/2022 15:58:37 - E565-PYG2-HWT5-28B1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Januario José da Costa natural do Distrito de Sertãozinho, na cidade de Borda da Mata, nasceu no dia 15 de maio de 1928. Filho de Honório José da Costa e Eufrásia Frausina de Jesus.

Januario foi um homem temente a Deus, humilde, integro e de boa-fé. Casou-se com Maria Rita da Costa e teve 9 (nove) filhos.

No ano de 1976, o Prefeito Simão Pedro de Toledo cedeu-lhe um lote onde aos poucos foi construindo sua residência. Após muito sacrifício, conseguiu finalizar sua casa e mudou-se no dia 13 de outubro de 1981, permanecendo ali por quase 40 anos. Foi o primeiro morador da rua, adquirindo respeito e praticando atos de ajuda ao próximo

Ao longo desse tempo esteve a observar o crescimento do bairro, vendo-o ser estruturado. Testemunhou a construção da igreja em que foi dizimista assíduo, assistiu a construção da escola que seus filhos estudaram e à medida que o bairro evoluía, o Senhor Januario estava presente. Um bairro que hoje é referência em nossa cidade.

Infelizmente, o Senhor Januario faleceu em 18 de agosto de 2021, aos 93 anos de idade.

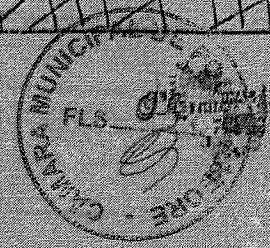
Por fim, venho com a devida vênua, requerer aos nobres vereadores essa singela homenagem póstuma ao Sr. Januário José da Costa. Para que seja dado seu nome a rua que ele morou por quase 40 anos, sendo ali seu refúgio e fortaleza, onde pode ver aumentar sua família e seus vizinhos.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

Hélio Carlos de Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR HELIO CARLOS DE OLIVEIRA:59153024672 - 26/04/2022 15:58:37 - E565-PYG2-HWT5-28B1

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG
Celo Digital ERD20995 - Cod. Seg.
434 4942 6348 0029 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s) 1 (R201), 8 (R101) Ato(s) Praticado(s) por
Iza Emboba - Substitua - Emol. R\$ 0,00 - Tx.Judic. R\$
0,00 - Total R\$ 0,00 - ISS. R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de óbito

NOME:

Januario José da Costa

CPF: 376.016.226-72

MATRÍCULA: 0557720155 2021 4 00078 060 0039400 14

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo, com 93 anos de idade

NACIONALIDADE: Sertãozinho / Borda da Mata - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M-6 166.485 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG ELEITOR: era eleitor

RELAÇÃO E RESIDÊNCIA: HONORIO JOSÉ DA COSTA (falecido) e EUFRASIA FRAUSINA DE JESUS (falecida) - Rua Benedita Maria Alves, nº 25, bairro Vista Alegre - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: 18/08/2021 04:20 horas

LOCAL DE FALLECIMENTO: Hospital das Clinicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: pneumonia nosocomial, doença renal crônica

LOCAL TALENTO/CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO DE DEPOSITO: Cemitério municipal de Pouso Alegre, MG DECLARANTE: José Oliveira da Costa

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Saulo Gonçalves Lamas, CRM/MG 63978

OBSERVAÇÕES/ESPECIFICAÇÕES A ADICIONAR: Viúvo de Maria Rita da Costa, deixando oito filhos de nomes e idades: Ana Maria (67 anos), Eunice (60 anos), Maria de Lourdes (56 anos), Clenna (53 anos), Maria Auxiliadora (65 anos), Luiza (58 anos), José Vicente (62 anos), e José Oliveira (46 anos). Não deixou bens e nem testamento conhecido.

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-6 166.485	04/02/1993	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/PES	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Certão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TÍTULO ELEITOR	NÚMERO	ZONA ELEIÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	16634102/05	227/0074	Pouso Alegre	MG
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---	---

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Orlino, 702 Centro
Pouso Alegre-MG 34233252-491309711
registrocivil@pousoalegre.mg.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dada em Pouso Alegre-MG, 18 de agosto de 2021.

Iza Emboba
Oficial Substitua

Iza Emboba
Oficial Substitua

ARPENBRASIL RA 6909529 RRP

ABAIXO-ASSINADO

Os signatários do presente instrumento, moradores da atual rua Benedita Maria Alves, bairro Vista Alegre- Pouso Alegre- MG, vem mui respeitosamente através deste abaixo-assinado solicitar a mudança do nome da rua. A solicitação se faz necessária tendo em vista que o póstumo Januário José da Costa foi o primeiro morador, permanecendo por 40 anos.

Nº Casa	Nome completo	CPF	Assinatura
85	Luiz Felipe Mendes da Costa	479.337.206-68	<i>Luiz Felipe Mendes da Costa</i>
107	Edina de Castro Gonçalves	115.167.596-21	<i>Edina de Castro</i>
93	Emília Maria da Costa	479.232.726-00	<i>Emília Maria da Costa</i>
95	Anna Maria da Costa Pereira	571.397.176-72	<i>Anna Maria da Costa Pereira</i>
85	Amoroldinha da Costa Silva	113330.556.33	<i>Amoroldinha da Costa Silva</i>
130	Francine Siqueira Augusto	055.526.478.58	<i>Francine Siqueira Augusto</i>
130	Francine Siqueira Augusto	255.371.338-49	<i>Francine Siqueira Augusto</i>
136	Regina Siqueira dos Santos	984.563.776.00	<i>Regina Siqueira dos Santos</i>
137	Gezar Antonio da Silva	361.492.660.00	<i>Gezar Antonio da Silva</i>
96	Maria Antônia Maria	449.984.306-53	<i>Maria Antônia Maria</i>
96	Antônio Augusto Alves	484.785-816-79	<i>Antônio Augusto Alves</i>
125	Francine Siqueira dos Santos	068.734.706-88	<i>Francine Siqueira dos Santos</i>
110	Antônio Augusto Alves	048.686.186.44	<i>Antônio Augusto Alves</i>

121	Maur Inelud Fusch Schmidt	532 731 926-15	M. Schmidt
121	Benedito Romildo Schmidt	485 508 506 89	B. Schmidt
117	Rosane da Silva Guimarães	05741137650	Rosane
100	Dulceirice Benedita Baines	972 962 526.34	D. Baines
96	Belucia M. Costanzo	847986023-04	B. Costanzo
90	Beatriz deilda C. Silva	13524815618	B. Silva
90	Daniel Bernardino	10844390690	Daniel Bernardino
100	Wschel de Jesus e Garcia	00030296625	Wschel
84	Wschel de Jesus e Garcia	08518737661	Wschel
84	São Patrícia S. dos Santos	1072041600	S. dos Santos
101	Reginaldo Saeng Saldanha	020306016-92	R. Saldanha
401	Cláudio de Oliveira Saenz	70675711668	C. Saenz
107	Roni dos Reis de Souza	117 772 296-46	Roni
53	Carmin Maria da Silva Gomes	948057846-87	C. Gomes
53	Acido Gomes	32723050	A. Gomes
54	Acra Judica Gomes	14826175603	A. Gomes
58	David William P. P. P. P.	093.617.006.93	D. P.
401	IRACI MARCELO	005.799.754.89	I. Marcelo

31	maria Aparecida Aparecida	000 203276 01	<i>[Signature]</i>
31/1	maria FRANCISCA PEREIRA	345 643 856 04	<i>[Signature]</i>
135	Mais Luciana de Andrade	040 487 106 138	<i>[Signature]</i>
27	Alaia Lucia Rodrigues da Cunha	622 706 986 68	Alaia Lucia
20	Maria Claret dos Santos	586.758.176-49	Christ
20	Fagner Humberto dos Santos	188971776-20	Fagner
15	Adelino Aparecido	800.310.056-91	Adelino
15	Douglas Teodoro Aparecido Silva	904 184 946 68	Douglas
15	Maurilene Aparecida	047559 986 -93	Maurilene
35	Dojomo VP da Silva	JK 0870 2616	Dojomo
15	Fabiane Aparecida	092 742 796 96	Fabiane
37	Yerick Souza Ferreira	067 427 778 87	<i>[Signature]</i>
37	Ulisses Wilson Damasceno	352 466.006-10	Ulisses
48	Edna Leite de Souza Dias	015.519.222-04	Edna
48	Maria Luiza de Souza Dias	098.236.936-03	Maria Luiza
26	Patrícia Mendes da Silva	017.3288 46 41	Patrícia
39	Luiz Carlos Martins	096 977 836 07	<i>[Signature]</i>
39	Luiz Carlos Martins	011 748 849	<i>[Signature]</i>

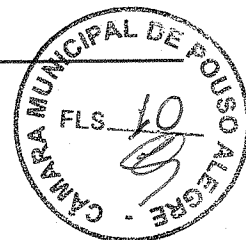
25	José Oliveira da Costa	972.978.016-15	<i>[Signature]</i>
25	José Cicero da Costa	450-360-636-00	<i>[Signature]</i>
25	Maria do Socorro Costa Bonfina	479337476-04	<i>[Signature]</i>
25	Elaine Oliveira da Costa	571395556-72	<i>[Signature]</i>
25	Juliana Oliveira Lima	98458663600	<i>[Signature]</i>
25	Fabiana Tadeu da Costa Gonçalves	086639006-51	<i>[Signature]</i>
25	Felipe da Costa Gonçalves	1342-37-756-05	<i>[Signature]</i>
25	Maria Auxiliadora Machado	CPE-479-337-396-87	<i>[Signature]</i>
25	Jesus Machado	CPE-506-735-218-34	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



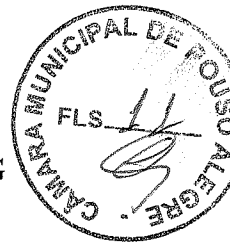
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins da Lei Municipal nº 3.620, de 17 de agosto de 1999, que houve adesão de mais de 80% (oitenta por cento) dos moradores para alteração de denominação da rua JANUARIO JOSÉ DA COSTA, localizada no bairro Vista Alegre, conforme abaixo-assinado anexo.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2022

Hélio Carlos de Oliveira
Hélio Carlos de Oliveira
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 26 de abril de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.764/2022, de autoria do Vereador Hélio Carlos de Oliveira, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANUARIO JOSÉ DA COSTA (*1928 +2021).”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)* determina que passa a denominar-se RUA JANUARIO JOSE DA COSTA a atual Rua Benedita Maria Alves, com início na Rua José Augusto Bernardo e término na Avenida João Inácio Raimundo, no Bairro Vista Alegre.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.955/2018, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

15101 26/04/2022 08:59:53 PONTA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

1



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos (no

interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. (...) Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Neste Projeto de Lei, a rua a ser nominada de “Rua Januario José da Costa” já possui denominação – Rua Benedita Maria Alves, portanto aplica-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/99, que dispõe sobre a alteração de denominação:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

O Edil apresentou requerimento com nome, CPF e endereço dos moradores da rua solicitando a alteração, como exigido pela Lei acima, e assinou uma declaração afirmando que houve adesão de 80% dos moradores no abaixo-assinado.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de um bem denominado há menos de 10 (dez) anos, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.764/2022**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 81/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANUARIO JOSÉ DA COSTA (*1928 +2021).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo regulamentar a identificação e nomenclatura de logradouro público.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Passa a denominar-se RUA JANUARIO JOSE DA COSTA a atual Rua Benedita Maria Alves, com início na Rua José Augusto Bernardo e término na Avenida João Inácio Raimundo, no Bairro Vista Alegre. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.955/2018, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que Januario José da Costa natural do Distrito de Sertãozinho, na cidade de Borda da Mata, nasceu no dia 15 de maio de 1928. Filho de Honório José da Costa e Eufrásia Frausius de Jesus.

Januario foi um homem temente a Deus, humilde, íntegro e de boa-fé. Casou-se com Maria Rita da Costa e teve 9 (nove) filhos.

No ano de 1976, o Prefeito Simão Pedro de Toledo cedeu-lhe um lote onde aos poucos foi construindo sua residência. Após muito sacrifício, conseguiu finalizar sua casa e mudou-se no dia 13 de outubro de 1981, permanecendo ali por quase 40 anos. Foi o primeiro morador da rua, adquirindo respeito e praticando atos de ajuda ao próximo.

Ao longo desse tempo esteve a observar o crescimento do bairro, vendo-o ser estruturado. Testemunhou a construção da igreja em que foi dizimista assíduo, assistiu a construção da escola que seus filhos estudaram e à medida que o bairro evoluía, o Senhor Januario estava presente. Um bairro que hoje é referência em nossa cidade.

Infelizmente, o Senhor Januario faleceu em 18 de agosto de 2021, aos 93 anos de idade.

Por fim, venho com a devida vênia, requerer aos nobres vereadores essa singela homenagem póstuma ao Sr. Januário José da Costa. Para que seja dado seu nome a rua que ele

16/08/2022 09:05:59 OMM MUNICIPAL POU SO ALEGRE SEREN-1008



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



morou por quase 40 anos, sendo ali seu refúgio e fortaleza, onde pode ver aumentar sua família e seus vizinhos.

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 e 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação de atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7764/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7764/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o seu parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ELIZEITO Assinado de forma
GUIDO digital por ELIZEITO
PEREIRA:04 GUIDO
07 Número: 043446026
940602007 Data: 2022.05.03
17:20:30 -03'00'

Elizeito Guido
Relator

ANTONIO Assinado de
forma digital por
DIONICIO ANTONIO
PEREIRA:34 DIONICIO
209239615 PEREIRA:5420923
5515
Data: 2022.05.03
14:02:46 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:49564579
600
564579600 Date: 2022.05.03
12:44:34 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário

Prot: 02101/2022



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de julho de 2022.

Ofício nº 032/2022 – Gab.11

À Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento do Projeto de Lei 7764/2022, Denominação de logradouro público: rua Januário José da Costa (*1928 + 2021).

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

HELIO
CARLOS DE
OLIVEIRA:591
53024672

Assinado de forma
digital por HELIO
CARLOS DE
OLIVEIRA:59153024672
Dados: 2022.07.22
10:25:51 -03'00'

1131 22/07/2022 09:53:39 C:\MUNIC\POUSO ALEGRE\SECRETARIA